Fls 1
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 48/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 996/2021
Data: 27/04/2021 - Horário: 11:11
Legislativo - PLO 70/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que visa à aprovação de crédito especial no orçamento geral do Município, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Os recursos a que se refere o Projeto de Lei são provenientes de superávit financeiro do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 23/2020 – CFT (anexo), formalizado entre o Município de Pato Branco e o SEBRAE/PR, em 09 de novembro de 2020. O crédito solicitado será aberto junto à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O referido convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira para implementação do modelo CERNE (Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos em Incubadoras e Empresas) e obtenção da Certificação CERNE 1.

O valor total do convênio corresponde a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão repassados pelo SEBRAE e R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referem-se à contrapartida do Município. O valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) já se encontra depositado em conta e o restante será repassado no exercício de 2021.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 70 /2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE INCUBADORA E TECNOLOGIA	
19	Ciência e Tecnologia	
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	
3.3.90.35 – 949	Serviços de Consultoria	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
0949	Projeto CERNE - Centro de Referencia para Apoio a Novos Empreendimentos - SEBRAE - PR	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal) nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Fonte Recurso : 949 - Projeto CERNE - Centro de Referencia para Apoio a Novos Empreendimentos - SEBRAE - Pr

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	0,37				
Transferências Correntes	20.000,00	20.000,37			
Totais		20.000,37	Totais		-
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	-		Contas a Pagar	-	
			Restos a Pagar	-	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		-			-
Saldo Anterior(Corrente)		-	Saldo Atual		20.000,37
Total		20.000,37	Total		20.000,37
Saldo Financeiro Anterior		-	Saldo Financeiro Atual		20.000,37
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

Visto Fls. 3

SEBRAE

CONVÊNIO Nº. 23/2020 - CTF

Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, e a PREFEITURA DE PATO BRANCO**

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **Vitor Roberto Tioqueta**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 2.132.781-6, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 487.208.879-49, e por seu Diretor de Operações, Sr. **Julio Cezar Agostini**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 1.491.028-0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 604.633.509-44, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominado **CONCEDENTE**;

II. PREFEITURA DE PATO BRANCO, com sede na Rua Caramuru, n° 271, Centro, Pato Branco, Estado do Paraná - CEP: 85.501-060, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Augusto Zucchi**, portador do RG n° 1.735.768-9, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n° 450.562.939-20, doravante denominado **EXECUTOR**;

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica e financeira, sujeitando-se à Norma Interna do SEBRAE/PR, ao plano de trabalho, às demais normas pertinentes e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira para implementação do modelo CERNE (Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos em incubadoras de empresas) e obtenção da Certificação CERNE 1.

§1°. Para a execução dos objetivos deste convênio deverá ser realizada as seguintes atividades:

I. Implementação dos indicadores de resultado para medição de performance do modelo CERNE de gestão das incubadoras;

II. Implementação dos indicadores de resultado para medição de performance dos empreendimentos incubados;

III. Implementação dos indicadores de resultado para medição dos níveis de satisfação dos empreendedores incubados;

IV. Aumento da quantidade de empreendimentos incubados em 10%;

V. Aumento da quantidade de empreendimentos graduados em 20%

§2°. A descrição detalhada do objeto do convênio consta do plano de trabalho, que faz parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS
O presente convênio tem como principais metas:

Visto

Este documento foi assinado eletronicamente por AUGUSTINHO ZUCCHI, Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini, Luiz Antonio Rolim De Moura, Weliton Monteiro Perdomo e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 30A7-B049-DBBB-45DC.

Este documento foi assinado eletronicamente por AUGUSTINHO ZUCCHI, Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini, Luiz Antonio Rolim De Moura, Weliton Monteiro Perdomo e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 30A7-B049-DBBB-45DC.

Meta	REALIZAÇÃOES	Quantidades por semestres (previsto)											
		2º Sem.	Total 2020	1º Sem.	2º Sem.	Total 2021	1º Sem.	2º Sem.	Total 2022	1º Sem	2º Sem.	Total 2023	Total Geral
1	Divulgação da incubadora nas IES	0	0	1	1	2	1	1	2	1	1	2	6
2	Eventos de sensibilização tecsul/inventum	0	0	0	1	1	0	1	1	0	1	1	3
3	Realização de eventos na incubadora	0	0	0	1	1	0	1	1	0	1	1	3
4	Capacitação de potenciais incubados	0	0	1	1	2	1	1	2	1	1	2	6
5	Capacitação para os incubados nos 5 eixos do CERNE	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	2	7
6	Consultorias/Assessoria para os incubados nos 5 eixos do CERNE	0	0	1	1	2	1	1	2	1	1	2	6
7	Reuniões de monitoramento com os incubados	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	2	7
8	Capacitação em "PICH" para os incubados	0	0	0	1	1	0	1	1	0	1	1	3
9	Graduação de empresas por ano	1	1	0	1	1	0	1	1	0	1	1	4
10	Evento de relacionamento com graduadas	0	0	1	0	1	1	0	1	1	0	1	3
11	Realizar visitas a empresas graduadas	0	0	0	1	1	0	1	1	0	1	1	3
12	Obtenção certificado CERNE 1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
13	Pesquisa de satisfação dos serviços da incubadora	1	1	0	1	1	0	1	1	0	1	1	4

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FASES DE EXECUÇÃO

O convênio será executado conforme as seguintes fases:

§1°. considerando a fonte de recursos financeiros do **CONCEDENTE:**

ITEM	DESCRIÇÃO DAS AÇOES	PERÍODO (em semestres)											
		2º Sem.	Total 2020	1º Sem.	2º Sem.	Total 2021	1º Sem.	2º Sem.	Total 2022	1º Sem	2º Sem.	Total 2023	Total Geral
1	AÇÃO PARA AS INCUBADAS												R$ 200,00
1.1	Total das Capacitações												
1.1.1	5 eixos do CERNE			R$ 1.000,00		R$ 1.000,00	R$ 1.000,00		R$ 1.000,00	R$ 1.000,00		R$ 1.000,00	R$ 5.000,00
1.2	Total das Consultorias												
1.2.1	5 eixos do CERNE			R$ 5.000,00		R$ 5.000,00	R$ 5.000,00		R$ 5.000,00	R$ 5.000,00		R$ 5.000,00	R$ 25.000,00
1.3	Participações feiras e eventos				R$ 3.000,00	R$ 3.000,00					R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
2	AÇÃO PARA A INCUBADORA												R$ 5.000,00
2.1	Sistema de Gestão Incubadora	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00		R$ 7.000,00	R$ 7.000,00		R$ 7.000,00	R$ 7.000,00		R$ 7.000,00	R$ 28.000,00
2.2	Implementação CERNE 1									R$ 10.000,00		R$ 10.000,00	R$ 20.000,00
2.3	Certificação CERNE 1									R$ 12.000,00		R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
2.4	Capacitação da Equipe gestora			R$ 2.000,00		R$ 2.000,00	R$ 2.000,00		R$ 2.000,00	R$ 2.000,00		R$ 2.000,00	R$ 16.000,00

§2°. considerando a fonte de recursos econômica e financeira do **EXECUTOR:**

I. Contrapartida econômica:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS AÇOES	PERÍODO (em semestres) - Econômico											
		2º Sem.	Total 2020	1º Sem.	2º Sem.	Total 2021	1º Sem.	2º Sem.	Total 2022	1º Sem	2º Sem.	Total 2023	Total Geral
1	AÇÃO PARA A INCUBADORA												R$ 200,00
1.1	Gerenciamento Básico												R$ 200,00
1.1.1	Salário Gerente da Incubadora			R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$10.000,00				R$ 20.000,00

II. Contrapartida financeira:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS AÇOES	PERÍODO (em semestres) - Financeiro											
		2º Sem.	Total 2020	1º Sem.	2º Sem.	Total 2021	1º Sem.	2º Sem.	Total 2022	1º Sem	2º Sem.	Total 2023	Total Geral
1	AÇÃO PARA A INCUBADORA												R$ 2.000,00
1.1.	Gerenciamento Básico												R$ 2.000,00
1.1.1	Anuidade Anprotec						R$ 2.800,00		R$ 2.800,00	R$ 2.800,00		R$ 2.800,00	R$ 5.600,00
1.1.2	Anuidade Raiar	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00	R$ 1.300,00		R$ 1.300,00	R$ 1.300,00		R$ 1.300,00	R$ 1.300,00		R$ 1.300,00	R$ 5.200,00
1.1.3	Capacitação de Equipe				R$ 1.000,00	R$ 1.000,00							R$ 2.000,00
1.1.4	Eventos, conferências, reuniões da REDE			R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00	R$ 1.300,00	R$ 1.000,00	R$ 2.300,00	R$ 8.300,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações:

I. Do **EXECUTOR**:

a. aportar recursos, a título de contrapartida financeira ou econômica, para a execução do objeto do convênio;

Este documento foi assinado eletronicamente por AUGUSTINHO ZUCCHI, Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini, Luiz Antonio Rolim De Moura, Welitón Monteiro Perdomo e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 30A7-B049-DBBB-45DC.

Este documento foi assinado eletronicamente por AUGUSTINHO ZUCCHI, Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini, Luiz Antonio Rolim De Moura, Welitón Monteiro Perdomo e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 30A7-B049-DBBB-45DC.

Fls. 01
Visto

b. indicar e manter atualizado o nome do responsável pela gestão e acompanhamento do convênio;

c. aplicar os recursos exclusivamente na consecução do objeto;

d. aplicar as disponibilidades financeiras, quando a previsão de dispêndio for igual ou superior a 30 dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, desde que dessa aplicação não resulte prejuízo;

e. fazer constar em todas as comunicações, malas diretas e materiais de divulgação do objeto do convênio as logomarcas do SEBRAE/PR;

f. permitir e facilitar ao SEBRAE/PR o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do convênio;

g. comprovar o depósito da contrapartida financeira prevista no cronograma de desembolso para a próxima etapa do convênio, como condição de liberação da parcela subsequente por parte do SEBRAE/PR;

h. comprovar a execução de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor da parcela, como condição de liberação da parcela subsequente, mediante a apresentação de relatórios técnicos no sistema PRESTECONTAS do SEBRAE/PR;

i. observar, na aquisição de bens e contratação de serviços com recursos aportados pelo SEBRAE/PR, os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade e dos que lhe são correlatos, quando o partícipe executor não dispuser de regra própria de licitação para aquisição de produtos e contratação de serviços, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato;

j. transferir a titularidade dos direitos autorais patrimoniais, por intermédio de "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais", de forma total, irrevogável e irretratável, ou parcial, quando a execução do convênio resultar na criação de obra técnica, artística ou intelectual, ou de qualquer bem sujeito ao regime da propriedade intelectual, obtendo a transferência junto às pessoas físicas titulares dos direitos autorais sobre a obra;

k. assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução do convênio, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, e responsabilizar-se pelas despesas com o seu cumprimento;
l. manter o SEBRAE/PR informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;

n. supervisionar, acompanhar, auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes do presente convênio, em comum acordo, de modo a garantir plenamente resultados quantitativos e qualitativos;

m. não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem a anuência expressa do SEBRAE/PR;

n. prestar contas da totalidade dos recursos do convênio, incluídos eventuais ganhos de aplicações financeiras, inclusive com demonstração da alocação e emprego dos recursos de contrapartida, em até 30 dias do término do prazo de vigência do convênio, nos moldes estabelecidos nesta norma;

o. devolver o saldo de recursos alocados pelo SEBRAE/PR e não aplicados no objeto do convênio, incluídos eventuais ganhos financeiros, mediante depósito na conta corrente do SEBRAE/PR, juntando cópia do comprovante à respectiva prestação de contas;

Este documento foi assinado eletronicamente por AUGUSTINHO ZUCCHI, Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini, Luiz Antonio Rolim De Moura, Weliton Monteiro Perdomo e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 30A7-B049-DBBB-45DC.

Este documento foi assinado eletronicamente por AUGUSTINHO ZUCCHI, Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini, Luiz Antonio Rolim De Moura, Weliton Monteiro Perdomo e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 30A7-B049-DBBB-45DC.

p. realizar atesto em todos e quaisquer documentos pagos com recursos do convênio e inseridos no PRESTECONTAS, mediante carimbo contendo a data do atesto e campo para assinatura do responsável pelo recebimento e conferência da quantidade e qualidade dos produtos e serviços contratados para a execução do objeto do convênio;

q. cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no convênio.

II. Do **CONCEDENTE**:

a. repassar os recursos na forma, condições e valores previstos;

b. conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas e fiscalizar a aplicação da totalidade dos recursos alocados;

c. assumir a execução do convênio ou transferi-la a outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer;

d. supervisionar, acompanhar, auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes do presente convênio, em comum acordo, de modo a garantir plenamente resultados quantitativos e qualitativos;

e. indicar e manter atualizado o nome do gestor responsável pela supervisão e acompanhamento do convênio;

f. promover a capacitação de seus gestores de convênio;

g. aprovar o conteúdo das ações decorrentes do objeto do convênio;

h. atestar o encerramento do convênio ao término de sua vigência e após a aprovação da prestação de contas final, ressalvada a prerrogativa do SEBRAE/PR, assim como de órgãos de controle, em questionar, a qualquer tempo, a regularidade dos atos praticados;

i. cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VÍNCULOS E ENCARGOS COM PESSOAL
As pessoas que o EXECUTOR, a qualquer título, utilizar na execução deste convênio não terão com o CONCEDENTE relação jurídica de qualquer natureza, especialmente trabalhista, sendo de exclusiva responsabilidade do EXECUTOR os vínculos decorrentes e respectivos encargos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do objeto deste convênio ficará sujeita à fiscalização técnico-financeira do CONCEDENTE, que a exercerá por meio do empregado Sr. Weliton Monteiro Perdomo, ou pessoa por ele indicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ORÇAMENTO
O custo total deste convênio é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) cabendo:

I. ao CONCEDENTE o repasse do valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referente a sua contrapartida financeira, sob o código orçamentário nº. 6247-02.

II. Ao EXECUTOR o repasse do valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente a sua contrapartida econômica e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente a sua contrapartida financeira.

Este documento foi assinado eletronicamente por AUGUSTINHO ZUCCHI, Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini, Luiz Antonio Rolim De Moura, Weliton Monteiro Perdomo e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 30A7-B049-DBBB-45DC.

Este documento foi assinado eletronicamente por AUGUSTINHO ZUCCHI, Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini, Luiz Antonio Rolim De Moura, Weliton Monteiro Perdomo e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 30A7-B049-DBBB-45DC.

CLÁUSULA OITAVA - DO APORTE DOS RECURSOS

O CONCEDENTE repassará ao EXECUTOR o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil, agência 495-2, conta 84466-7, em quatro parcelas conforme cronograma a seguir:

I. A primeira parcela na data de assinatura do convênio no valor de R$ 20.000,00;

II. A segunda parcela, até o dia 31 de março de 2021, no valor de R$ 20.000,00;

III. A terceira, até o dia 31 de março de 2022, no valor de R$ 20.000,00;

IV. A quarta e última parcela, até o dia 31 de março de 2023, no valor de R$ 20.000,00;

§1º - A distribuição dos recursos financeiros do CONCEDENTE acontecerá conforme as seguintes rubricas:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS AÇOES	PERÍODO (em semestre s)											
		2º Sem.	Total 2020	1º Sem.	2º Sem.	Total 2021	1º Sem.	2º Sem.	Total 2022	1º Sem	2º Sem.	Total 2023	Total
1 AÇÃO PARA AS STARTUPS (empresas pré-incubadas, incubadas e graduadas, relacionados aos eixos CERNE: Empreendedor, Tecnologia, Mercado, Capital e Gestão)													
1.1	Serviços de Terceiros Especializados (Capacitações e Consultorias)			6.000,00		6.000,00	6.000,00		6.000,00	6.000,00		6.000,00	24.000,00
	Despesas com Viagens (Deslocamento, hospedagem, combustível, outros), na participação em feiras e eventos relacionados com desenvolvimento do negócio e oportunidades de mercado.				3.000,00	3.000,00					3.000,00	3.000,00	
2 AÇÃO PARA A INCUBADORA (Equipe)													
2.1	Serviços de Terceiros Especializados (Capacitações e Consultorias) incluindo apoio para implantação do Modelo CERNE			2.000,00		2.000,00	2.000,00		2.000,00	24.000,00		24.000,00	24.000,00
2.2	Despesas com Viagens (Deslocamento, hospedagem, combustível, outros), na participação em reuniões da rede, missões nacionais, feiras, congressos, conferências, eventos, etc.												
2.3	Serviços de Terceiros contratados - Realização de eventos, workshops, seminários, oficinas, processos de seleção de empresas, certificação CERNE, auditorias, contratação e/ou manutenção de sistema (software) de gestão da metodologia CERNE coffe break, etc.	7.000,00	7.000,00	7.000,00		7.000,00	7.000,00		7.000,00	7.000,00		7.000,00	

§2º - A distribuição dos recursos econômicos e financeiros do EXECUTOR acontecerá conforme as seguintes rubricas:

I. Recursos econômicos:

Aplicação dos Recursos - Valor em R$

Pessoal e Encargos - em 30/novembro/2021 - R$ 10.000,00

Pessoal e Encargos - em em 30/novembro/2022 - R$ 10.000,00

II. Recursos Financeiros:

Este documento foi assinado eletronicamente por AUGUSTINHO ZUCCHI, Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini, Luiz Antonio Rolim De Moura, Weliton Monteiro Perdomo e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 30A7-B049-DBBB-45DC.

Este documento foi assinado eletronicamente por AUGUSTINHO ZUCCHI, Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini, Luiz Antonio Rolim De Moura, Weliton Monteiro Perdomo e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 30A7-B049-DBBB-45DC.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	PERÍODO (em semestres)											
		2º Sem.	Total 2020	1º Sem.	2º Sem.	Total 2021	1º Sem.	2º Sem.	Total 2022	1º Sem	2º Sem.	Total 2023	Total Geral
1 AÇÃO PARA AS STARTUPS (empresas pré-incubadas, incubadas e graduadas, relacionados aos eixos CERNE: Empreendedor, Tecnologia, Mercado, Capital e Gestão)													
1.1	Serviços de Terceiros Especializados (Capacitações e Consultorias)												
	Despesas com Viagens (Deslocamento, hospedagem, combustível, outros), na participação em feiras e eventos relacionados com desenvolvimento do negócio e oportunidades de mercado.												
2 AÇÃO PARA A INCUBADORA (Equipe)													
2.1	Serviços de Terceiros Especializados (Capacitações e Consultorias) para a equipe, incluindo apoio para implantação do Modelo CERNE				1.000,00	1.000,00							2.000,00
2.2	Despesas com Viagens (Deslocamento, hospedagem, combustível, outros), na participação em reuniões da rede, missões nacionais, internacionais, feiras, congressos, conferências, eventos, etc.			1.500,00	1.500,00	3.000,00	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1.300,00	1.000,00	2.300,00	8.300,00
2.3	Serviços de Terceiros contratados - Realização de eventos, workshops, seminários, oficinas, processos de seleção de empresas, certificação CERNE, auditorias, contratação e/ou manutenção de sistema (software) de gestão da metodologia CERNE coffa break etc	1.200,00	1.200,00	1.300,00		1.300,00	4.100,00		4.100,00	4.100,00		4.100,00	16.700,00

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final será efetuada por meio do sistema PRESTECONTAS do CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do convênio, devendo evidenciar a alocação total dos recursos do convênio, inclusive dos recursos de contrapartida, com encaminhamento ao CONCEDENTE em meio físico de cópia dos documentos fiscais (recibos, notas fiscais, etc.) comprobatórios de todas as despesas realizadas com recursos do convênio, cuja conferência será de responsabilidade do gestor do convênio quanto à pertinência das despesas com o objeto do convênio, além dos seguintes documentos:

I. relatório de atividades em que constem, pelo menos, informações sobre as etapas realizadas, conforme plano de trabalho aprovado, a quantidade dos recursos alocados pelos parceiros, de forma individualizada, bem como os recursos despendidos e os resultados alcançados;

II. termo de encerramento assinado pelo representante legal da entidade;

III. cópia de demonstrativo do SIAFI e de seus registros contábeis, capazes de comprovar a utilização dos recursos do CONCEDENTE alocados ao convênio, e a devolução, se for o caso, do saldo não aplicado à conta por ele indicada, quando se tratar de entidades parceiras integrantes da Administração Pública Federal;

IV. declaração de que na aquisição de bens e contratação de serviços com recursos aportados pelo CONCEDENTE foram observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, quando não dispuser de regulamento próprio de licitações, e que a documentação encontra-se arquivada e disponível para exame;

V. relatório dos benefícios resultantes para as micro e pequenas empresas, quando ocorrer a transferência de recursos para ações que tiverem beneficiado, direta ou indiretamente, médias e grandes empresas.

VI. Para fins de prestação de contas por meio do PRESTECONTAS, o EXECUTOR receberá, imediatamente após a celebração do convênio e através de e-mail informado no plano de trabalho, o login e senha de acesso ao sistema.

§1º. O código de usuário e senha informados ao EXECUTOR permitirá que o acesso somente as informações do seu convênio. Caso o usuário seja gestor de outro convênio celebrado com o CONCEDENTE, o sistema enviará um outro login e senha para o acesso das informações específicas de cada convênio.

§2º. As prestações de contas parciais deverão evidenciar a alocação dos recursos do convênio, inclusive dos recursos de contrapartida.

Este documento foi assinado eletronicamente por AUGUSTINHO ZUCCHI, Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini, Luiz Antonio Rolim De Moura, Weliton Monteiro Perdomo e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 30A7-B049-DBBB-45DC.

Este documento foi assinado eletronicamente por AUGUSTINHO ZUCCHI, Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini, Luiz Antonio Rolim De Moura, Weliton Monteiro Perdomo e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 30A7-B049-DBBB-45DC.

§3º. Compete à Unidade de Controladoria e Finanças - UCF, por meio do setor de contabilidade, apreciar a prestação de contas e, quando necessário, validar os relatórios financeiros, parcial e final, inseridos pelo EXECUTOR no sistema PRESTECONTAS e, se necessário, encaminhar solicitação para que a Assessoria de Auditoria Interna realize diligência para a execução de testes na documentação arquivada no partícipe executor.

§4º. A documentação comprobatória (faturas, recibos, notas fiscais, etc.) dos recursos aplicados na execução do convênio será emitida em nome do EXECUTOR, deverá conter carimbo com identificação do número do convênio, com o devido atesto em cada documento fiscal, e deverá ser arquivada no próprio local em que for contabilizada, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da correspondente prestação de contas.

§5º. A unidade gestora do convênio ou a Diretoria Executiva poderá solicitar auditoria das atividades desenvolvidas no convênio, durante a execução das ações, a fim de verificar a sua adequada execução.

§6º. A falta da prestação de contas impossibilitará o EXECUTOR de firmar novos convênios com o CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado ao EXECUTOR a utilização dos recursos do CONCEDENTE:

a. em ações que contemplem a participação de médias e grandes empresas em ações das quais são resultem benefícios, diretos ou indiretos, aos pequenos negócios;

b. em despesas a título de taxa de administração ou similar, com exceção das relações jurídicas estabelecidas com organismos internacionais;

c. em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d. para realizar pagamento a título de multas, juros ou correção monetária, impostos, encargos sociais e demais obrigações fiscais, acessórias e tributárias, ressalvado nos casos das obrigações de empregados por prazo determinado e daquelas derivadas de despesas bancárias da conta única do convênio;

e. para realizar despesas com coffee break, refeições, coquetéis, contratação de mestre de cerimônia e decoração, locação de veículos, de equipamentos de áudio e vídeo e correlatos, quando a ação não estiver voltada ao objeto do convênio;

f. para realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, salvo aquelas realizadas com recursos da contrapartida do parceiro em momento anterior à celebração do convênio e relacionadas com o seu objeto, as quais serão computadas como econômicas e deverão estar relacionadas com o objeto do convênio;

g. para realizar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria e assistência técnica ou assemelhada, por servidor ou empregado que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer das entidades partícipes;

h. para adquirir produtos e contratar serviços, inclusive contratação de horas de consultoria, passagens e diárias, sem a cotação prévia de preços ou sem a observância de regulamento próprio;

i. para adquirir bens móveis, salvo quando beneficiar diretamente o público-alvo da parceria, bens imóveis e realizar despesas com benfeitorias em imóveis;

Este documento foi assinado eletronicamente por AUGUSTINHO ZUCCHI, Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini, Luiz Antonio Rolim De Moura, Weliton Monteiro Perdomo e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 30A7-B049-DBBB-45DC.

Este documento foi assinado eletronicamente por AUGUSTINHO ZUCCHI, Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini, Luiz Antonio Rolim De Moura, Weliton Monteiro Perdomo e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 30A7-B049-DBBB-45DC.

Fls. 11
Visto

j. na contratação de pessoal no regime de contratação por prazo indeterminado, sendo permitida a utilização de recursos do SEBRAE/PR nas contratações por prazo determinado e pagamento de seus respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, desde que vinculadas ao objeto do convênio;

k. na realização de despesas administrativas, salvo aquelas estabelecidas previamente no plano de trabalho e limitadas a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto;

l. no pagamento de remuneração e encargos tributários relativos à contratação do(s) gestor(es) da parceria, pelo(s) executor(es).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
A qualquer tempo, os convenentes poderão rescindir o presente convênio, desde que feita a denúncia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e observados os seguintes procedimentos:

§ 1º. Em caso de denúncia, os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE e não empregados ou comprometidos até a data da denúncia deverão ser restituídos.

§ 2º. A restituição dos recursos de que trata esta cláusula será acrescida dos rendimentos decorrentes no mercado financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO
Ocorrendo inadimplemento total ou parcial de qualquer uma das cláusulas estipuladas neste instrumento, este será dado por rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Em caso de descumprimento total deste convênio por parte do EXECUTOR, ou em caso de não apresentação da prestação de contas, além do disposto na cláusula anterior, fica o EXECUTOR obrigado a restituir ao CONCEDENTE o valor correspondente ao apoio financeiro de que trata a cláusula oitava, observada a expressão monetária em moeda corrente nacional, acrescido de correção monetária e juros legais.

§ 2º. Ocorrendo o descumprimento parcial deste convênio, a restituição será proporcional às etapas efetivamente cumpridas pelo EXECUTOR, que serão apuradas através de avaliação a ser feita pela área técnica do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA
A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NULIDADE
A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste convênio não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO
Este convênio não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso das partes, obrigando ainda seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES
Todos os comunicados, avisos e/ou notificações relacionados a este convênio deverão ser efetuados por escrito e entregues por meio de carta com protocolo ou registrada nos endereços indicados no preâmbulo deste contrato. Para os efeitos desta cláusula, qualquer alteração de tais endereços somente terá validade 5 (cinco) dias depois de sua comunicação à outra parte.

Este documento foi assinado eletronicamente por AUGUSTINHO ZUCCHI, Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini, Luiz Antonio Rolim De Moura, Weliton Monteiro Perdomo e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 30A7-B049-DBBB-45DC.

Este documento foi assinado eletronicamente por AUGUSTINHO ZUCCHI, Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini, Luiz Antonio Rolim De Moura, Weliton Monteiro Perdomo e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 30A7-B049-DBBB-45DC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPRESENTAÇÃO
Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são representantes legais dos partícipes e foram devidamente nomeados na forma dos respectivos documentos sociais, ou que são seus procuradores com poderes outorgados na forma dos respectivos atos constitutivos, estando investidos nos poderes necessários para assumir em nome da respectiva parte as obrigações ora avençadas.

Parágrafo único - Os signatários do presente instrumento assumem responsabilidade pessoal pela veracidade e suficiência da declaração de legitimidade supra, estando sujeitos cada um deles, individualmente, às penalidades civis e criminais cabíveis caso haja qualquer incorreção, inexatidão ou inveracidade na declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO
Por este instrumento, os partícipes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a EXECUTORA declara que:

I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

II. não foi condenada por prática de corrupção;

III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente convênio, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A EXECUTORA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/PR relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/PR.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/PR
Por este instrumento, a EXECUTORA declara conhecer o Código de Ética do SEBRAE/PR, ao mesmo tempo em que assume o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

Este documento foi assinado eletronicamente por AUGUSTINHO ZUCCHI, Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini, Luiz Antonio Rolim De Moura, Weliton Monteiro Perdomo e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 30A7-B049-DBBB-45DC.

Este documento foi assinado eletronicamente por AUGUSTINHO ZUCCHI, Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini, Luiz Antonio Rolim De Moura, Weliton Monteiro Perdomo e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 30A7-B049-DBBB-45DC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA
O presente convênio terá início em 11/11/2020 e término em 11/10/2023, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, 09/11/2020

CONCEDENTE

VITOR ROBERTO TIOQUETA
Diretor Superintendente

JULIO CEZAR AGOSTINI
Diretor de Operações

WELITON MONTEIRO PERDOMO
Gestor do convênio

EXECUTOR

AUGUSTO ZUCCHI
Presidente

Testemunhas:

Luiz Antonio Rolim de Moura

Thiago Ducci Toninello

Este documento foi assinado eletronicamente por AUGUSTINHO ZUCCHI, Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini, Luiz Antonio Rolim De Moura, Weliton Monteiro Perdomo e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 30A7-B049-DBBB-45DC.

Este documento foi assinado eletronicamente por AUGUSTINHO ZUCCHI, Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini, Luiz Antonio Rolim De Moura, Weliton Monteiro Perdomo e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 30A7-B049-DBBB-45DC.

Fls. 14
Visto

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/30A7-B049-DBBB-45DC ou vá até o site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 30A7-B049-DBBB-45DC

Hash do Documento

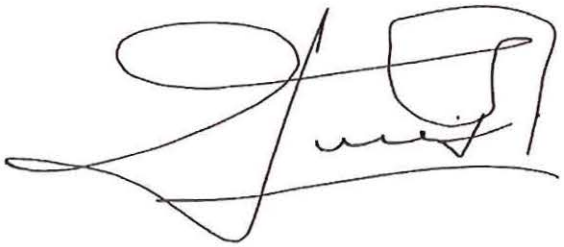
BF21F84C01CD75B941A878D26CCC921CAB7BA797AB9DC575BE65D9E108F8A6E6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/11/2020 é(são) :

☑ AUGUSTINHO ZUCCHI - 450.562.939-20 em 19/11/2020 14:17 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: prefeito@patobranco.pr.gov.br

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 19 2020 14:14:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -26.2173701 Longitude: -52.6707244 Accuracy: 5645
IP 201.22.93.220
Assinatura:



Hash Evidências:
7FFA97252B09DF3145A0D5F78B0BCA57698E2EE926AF1BCDB662EB3397792107

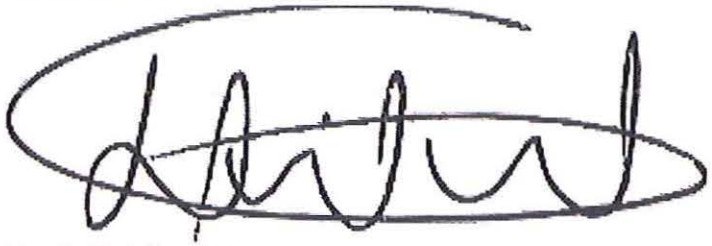
☑ Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 09/11/2020 12:15 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 09 2020 12:15:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -25.2520888 Longitude: -52.0215415 Accuracy: 253655
IP 189.75.171.2

Fls 15
Visto

Assinatura:

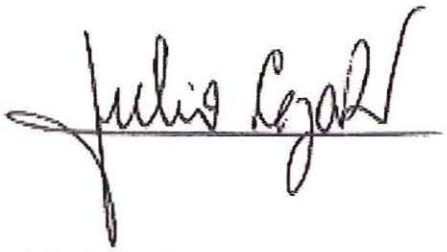


Hash Evidências:
64C838A8373CC3E1BD7BC9A44CAB05CA3AAD0FA3BC7EEF8B601DEFFAF49A2601

☑ Julio Cezar Agostini - 604.633.509-44 em 09/11/2020 11:06 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 09 2020 11:06:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -25.444352 Longitude: -49.292902399999996 Accuracy: 1226
IP 191.177.161.236
Assinatura:



Hash Evidências:
94CE3772E364AD7C8164071F060425609F76A927EBD847F1981072DECB146346

☑ Luiz Antonio Rolim De Moura - 493.918.959-72 em 09/11/2020 10:48 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: lmoura@pr.sebrae.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 09 2020 10:48:48 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)
Geolocation Latitude: -25.4558512 Longitude: -49.2571986 Accuracy: 12.77400016784668
IP 177.79.105.154
Assinatura:



Hash Evidências:
3F97F73073EA3C54976F0BA68C68B922C96BAAF1691E49C4EB826E0ABA4A45BB

Fls 16
Visto

☑ Weliton Monteiro Perdomo - 004.623.771-21 em 09/11/2020 10:48 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: wperdomo@pr.sebrae.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 09 2020 10:48:40 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -25.456041499999998 Longitude: -49.257385799999994 Accuracy: 69
IP 189.75.171.2
Assinatura:

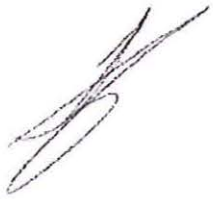


Hash Evidências:
19694B9B37AB04D0A4C05DEB7E3902FD89DA89642E0E08EF29469D2E27864FCA

☑ Thiago Ducci Toninello - 056.078.049-41 em 09/11/2020 10:47 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 09 2020 10:47:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -25.2520888 Longitude: -52.0215415 Accuracy: 253655
IP 189.75.171.2
Assinatura:



Hash Evidências:
75B3A6591A903F93902DBB69415A61A68D2CC6FFF3D4FA2F9DC86324C3952641

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 70/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 70/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) com recursos de Superávit Financeiro.

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, proveniente do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 23/2020 – CFT, formalizado entre o Município de Pato Branco e o SEBRA/PR, tendo em vista a cooperação técnica e financeira para implementação do modelo CERNE (Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos em Incubadoras e Empresas) e obtenção da Certificação CERNE 1.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
17.04 – Departamento de Incubadora e Tecnologia
19.573.0025.2.269 – Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria
Fonte: 949

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

3.3.90.35.00.00	**SERVIÇOS DE CONSULTORIA**	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

> **Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> **Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:
> [...]
> II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
>
> **Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64:

> **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
> **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> **I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
> [...]
> **§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim com o artigo 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **Art.167** – São vedados:

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

> [...]
> **V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2020**, que consta no projeto (fl. 3), comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos 949 – Projeto CERNE – Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos Sebrae-PR

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 6 de maio de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato
CRC PR 64892/O-1

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Fls. 20
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1290/2021
Data: 19/05/2021 - Horário: 13:37
Legislativo - PCOF 44/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 70/2021

EMENTA:Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

AUTOR: Robson Cantu

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 de Abril 2021

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 70/2021 foi encaminhado pelo Prefeito Robson Cantu, a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 48/2021.

Conforme justificativa apresentada, o executivo solicita abertura de crédito no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Os recursos a que se refere o Projeto de Lei são provenientes de superávit financeiro do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 23/2020 - CFT (anexo), formalizado entre o Município de Pato Branco e o SEBRAE/PR, em 09 de novembro de 2020.
O crédito solicitado será aberto junto à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
O referido convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira para implementação do modelo CERNE (Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos em Incubadoras e Empresas) e obtenção da Certificação CERNE 1.
O valor total do convênio corresponde a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão repassados pelo SEBRAE e R$40.000,00 (quarenta mil reais) referem-se à contrapartida do Município. O valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) já se encontra depositado em conta e o restante será repassado no exercício de 2021.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls 21
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria, considerando ainda o parecer emitido pela Assessoria Contábil, esta relatoria opta por exarar **parecer favorável** à sua tramitação e aprovação.

Pato Branco, 10 de Maio 2021 .

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, concordam com o voto do relator e exaram **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 70/2021.

Sala das Comissões, 10 de Maio 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão - DEM
Presidente da Comissão

Marcos Junior Marini - Podemos
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22

PROJETO DE LEI Nº 70/2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE INCUBADORA E TECNOLOGIA	
19	Ciência e Tecnologia	
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	
3.3.90.35 – 949	Serviços de Consultoria	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
0949	Projeto CERNE - Centro de Referencia para Apoio a Novos Empreendimentos - SEBRAE - PR	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeit. Mun. de Pato Branco Fls 23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.759, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE INCUBADORA E TECNOLOGIA	
19	Ciência e Tecnologia	
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	
3.3.90.35 – 949	Serviços de Consultoria	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
0949	Projeto CERNE - Centro de Referencia para Apoio a Novos Empreendimentos - SEBRAE - PR	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:5721228A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/05/2021. Edição 2274
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 24

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.922, DE 26 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº 8.922, DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.759, de 26 de maio de 2021;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE INCUBADORA E TECNOLOGIA	
19	Ciência e Tecnologia	
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	
3.3.90.35 – 949	Serviços de Consultoria	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
0949	Projeto CERNE - Centro de Referencia para Apoio a Novos Empreendimentos - SEBRAE - PR	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:874B7533

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/05/2021. Edição 2274
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Prefeitura Mun de Pato Branco
Fls 25

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.787, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Média e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.93 – 351	Indenizações e restituições	97.869,01

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Lei, será utilizado o valor de anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme especificado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Media e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 351 (15075)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	97.849,01
3.3.90.39 – 351 (15076)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20,00
Total		**97.869,01**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.920, DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 5.787, de 26 de maio de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Média e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.93 – 351	Indenizações e restituições	97.869,01

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto será utilizado o valor de anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor conforme especificado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Media e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 351 (15075)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	97.849,01
3.3.90.39 – 351 (15076)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20,00
Total		**97.869,01**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.788, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 73.263,68 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova ação de nova fonte de recurso e a abertura de um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 73.263,68 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.02	Departamento Administrativo	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos esportivos necessários, brinquedos p/escolas e Centros de Educação Infantil	
3.3.90.30 – 158	Material de Consumo	3.841,35
4.4.90.52 – 158	Equipamentos e Material Permanente	69.422,53
Total (R$)		**73.263,88**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020 conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
158	Termo de Compromisso FAR nº 201403095 - Aquisição de equipamentos e mobiliários - PROMÁFRICA - Bairro São Francisco	73.263,88

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.921, DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 73.263,68 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 5.788, de 26 de maio de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada nova ação, de nova fonte de recurso e a abre um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 73.263,68 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.02	Departamento Administrativo	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos esportivos necessários, brinquedos p/escolas e Centros de Educação Infantil	
3.3.90.30 – 158	Material de Consumo	3.841,35
4.4.90.52 – 158	Equipamentos e Material Permanente	69.422,53
Total (R$)		**73.263,88**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
158	Termo de Compromisso FAR nº 201403095 - Aquisição de equipamentos e mobiliários - PROMÁFRICA - Bairro São Francisco	73.263,88

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com a superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.789, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
19	Ciência e Tecnologia	
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência Tecnologia e Inovação	
3.3.90.39 – 549	Serviços de Consultoria	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
0949	Projeto CERNE - Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos - SEBRAE - PR	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020 sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.922, DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.789, de 26 de maio de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
19	Ciência e Tecnologia	
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência Tecnologia e Inovação	
3.3.90.39 – 549	Serviços de Consultoria	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
0949	Projeto CERNE - Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos - SEBRAE - PR	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020 sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.790, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
19	Ciência e Tecnologia	
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência Tecnologia e Inovação	
3.3.90.39 – 549	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
0949	Projeto CERNE - Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos - SEBRAE - PR	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020 sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.923, DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.790, de 26 de maio de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
19	Ciência e Tecnologia	
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência Tecnologia e Inovação	
3.3.90.39 – 549	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
0949	Projeto CERNE - Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos - SEBRAE - PR	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.791, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 82,94 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica autorizada a criação de nova Fonte de Recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 82,94 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMETO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto de Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Participação em jogos oficiais	
3.3.90.30 – 967	Material de Consumo	82,94

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
967	Implantação e Desenvolvimento do Projeto Futebol de Base - Emenda Parlamentar - Convênio 881525/2018, Nº Processo 58000.002755/2018-66	82,94

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.924, DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 82,94 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.791, de 26 de maio de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada nova Fonte de Recurso e aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 82,94 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMETO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto de Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Participação em jogos oficiais	
3.3.90.30 – 967	Material de Consumo	82,94

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
967	Implantação e Desenvolvimento do Projeto Futebol de Base - Emenda Parlamentar - Convênio 881525/2018, Nº Processo 58000.002755/2018-66	82,94

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.792, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 50.293,16 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 50.293,16 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMETO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto de Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Participação em jogos oficiais	
3.3.90.30 – 967	Material de Consumo	50.293,16

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificação da fonte a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
967	Implantação e Desenvolvimento do Projeto Futebol de Base - Emenda Parlamentar - Convênio 881525/2018, Nº Processo 58000.002755/2018-66	50.293,16

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.793, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria e convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, com a finalidade de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Pato Branco.

Art. 2º A Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração, sua autossustentação financeira, bem como que em caso de extinção o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Pato Branco, no exercício de 2021, recursos no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE, aos microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos descritos no caput deste artigo não serão transferidos para a GARANTISUDOESTE, ficando sob a gestão do Município de Pato Branco.

§ 2º A GARANTISUDOESTE apresentará ao Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos mensalmente.

§ 3º A garantia referida no caput deste artigo tem por objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte com atuação no Município de Pato Branco;

II - possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da redução do risco;

III - viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 4º Os recursos de que trata o caput deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE.

§ 5º Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido conforme termo de parceria ajuste e convênio.

§ 6º Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE e serão devolvidos ao Município após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, mediante depósito em conta corrente específica, devidamente corrigidos, conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 7º Ocorrendo inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município a forma legal de ser acionada será a mesma prevista pelos fundos de avais.

§ 8º Para os efeitos desta Lei, são microempresas e empresas de pequeno porte aquelas assim consideradas pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observada a exigência da contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do art. 40, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Art. 5º A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da existência de termo de parceria, ajuste e convênio firmado entre o Município de Pato Branco e a GARANTISUDOESTE, no qual serão estabelecidos a forma e as condições de aplicação destes valores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 5.605, de 1º de outubro de 2020.Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO

Itapejara D'Oeste, 28 (vinte e oito) de Maio de 2021.
Tendo em vista os recursos protocolados, referente ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 024/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares de Clínica Geral, para atendimento de urgência e emergência na sede da Unidade Municipal de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste - PR, a Comissão de Licitação com base no parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:
Julgar improcedente o recurso protocolado pela empresa Clínica Médica DBA Ltda - Me, inscrita no CNPJ 17.825.211/0001 - 66, referente ao Item Nº 01, tendo em vista o descumprimento do item nº 15.5.1.9 do referido Edital.
Julgar improcedente o recurso protocolado pela empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ 33.458.003/0001 - 22, referente aos Itens Nº 02, 03 e 04, tendo em vista que a empresa classificada em primeiro lugar apresentou o documento Item Nº 15.5.2.1 e 15.5.2.2 em conformidade com o Edital bem como com o Decreto Federal 10.024/2019.
Sendo assim, o resultado do referido processo será mantido, bem como será encaminhado para Homologação e Contratação das empresas.
VLADEMIR LUCINI
PREGOEIRO
VILMAR SCHMOLLER
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
E

Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 70/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Apresentação: 27 de Abril de 2021
Processo: 70 / 2021
Protocolo: 996/2021 **Data Entrada:** 27 de Abril de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 24 de Maio de 2021
26 de Maio de 2021
Data da última Tramitação: 26 de Maio de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.759, de 26 de maio de 2021. Decreto nº 8.922, de 26 de maio de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B10 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7899, de 29 e 30 de maio de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/5/2021. Edição nº 2274.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 44 de 2021 **Data Anexação:** 19 de Maio de 2021
Documentos Acessórios: 3
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.759, de 26 de maio de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC7

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco